



---

LEI Nº 2.418, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS ESTRADAS, COMUNIDADES E POVOAMENTOS DA ZONA RURAL, COM A RESPECTIVA QUILOMETRAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** As estradas das comunidades rurais deverão ser devidamente identificadas, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a devida implantação de placas de identificação das estradas, comunidades e povoamentos no âmbito Municipal.

**Art. 2º** As placas de identificação, disciplinadas na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias de localização na Zona Rural.

**Parágrafo único.** As placas de identificação na Zona Rural devem consistir na indicação da quilometragem das estradas, comunidades e povoamentos, bem como o nome de cada uma delas. As referidas placas deverão ser colocadas nas principais estradas vicinais dentro do Município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o caput do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas.

**Art. 5º** O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela mesma empresa e na mesma placa é de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua aprovação e publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



---

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 4 de setembro de 2021.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal